



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

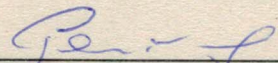
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/41/ 97, do vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade, que Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Ituiutaba a figura da Micro-Escola.

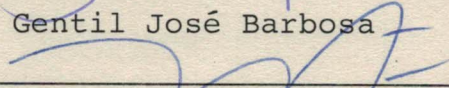
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

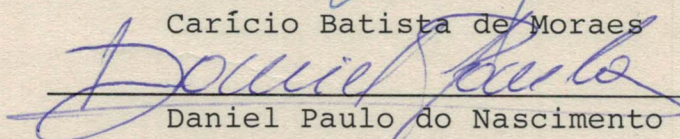
Sala das Comissões, em 24 de junho de 19 97


_____ Presidente

Gentil José Barbosa


_____ Secretário

Carício Batista de Moraes


_____ Membro

Daniel Paulo do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

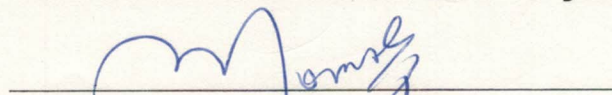
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 41 /97 , do vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade, que Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Ituiutaba a figura da Micro-Escola.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

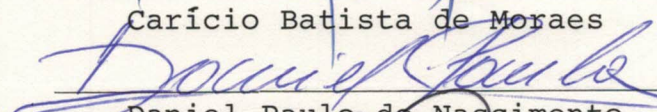
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 19 97



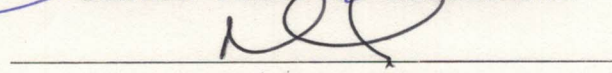
Carício Batista de Moraes

Presidente



Daniel Paulo do Nascimento

Secretário



Rubens Erifatan Vaz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

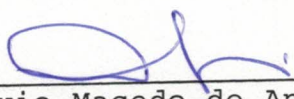
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Omar Silva da Costa


Parecer ao Projeto de Lei CM/ 41 / 97, do vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade, que Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Ituiutaba a figura da Micro-Escola.

Está Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto de lei examinado.
É o nosso parecer.

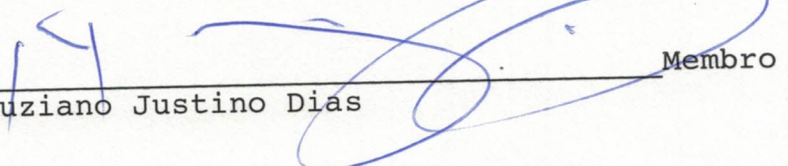
Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 1997.



Álvaro Otávio Macedo de Andrade Presidente



Omar Silva da Costa Secretário



Luziano Justino Dias Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 41 /97

Autoriza o Poder Executivo a Instituir no Município de Ituiutaba a figura da Micro - Escola.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município, usando de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a figura da Micro - Escola.

§1º- Micro - Escola, para os efeitos desta Lei, é aquela que cumulativamente obedece aos seguintes requisitos:

I- Tenha no máximo 100 (cem) alunos regularmente matriculados e ofereça cursos regulares ou cursos livres, tais como: de idiomas, esportes, artes, datilografia, computação, taquigrafia, dança e similares.

II- Possua o competente alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

§2º- Ficam as Micro - Escolas equiparadas, para os efeitos legais, naquilo que couber às micro - empresas, no âmbito de Ituiutaba.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a compensação dos tributos devidos pelas Micro - Escolas - por bolsas de estudos equivalentes, em valor aos tributos compensados.

Art.3º- As compensações serão propostas pelas Micro - Escolas cada ano ou semestre letivo, ocasião em que deverá comprovar sua condição de Micro - Escola.

Art.4º- As bolsas de estudo assim auferidas pela Prefeitura Municipal serão repassadas à Secretaria de Educação do Município, que se encarregará de distribuí-las segundo critérios legais.

Art.5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias após sua entrada em vigor.

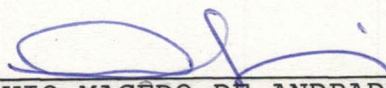


Câmara Municipal de Ituiutaba

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 18 de junho de 1.997.


ÁLVARO OTÁVIO MACEDO DE ANDRADE

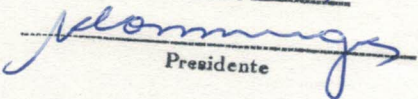
A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 23/06/97


Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

23/06/97


Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

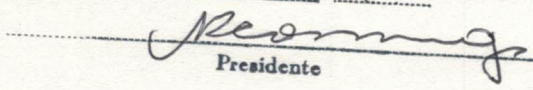
S. S., em 23/06/97


Presidente

Aprovado em 1º, votação por

unanimidade

30/06/97


Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

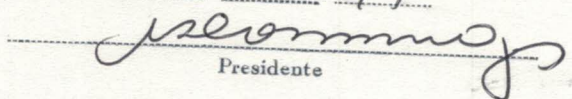
30/06/97


Presidente

Aprovado em 2º, votação por

unanimidade

30/06/97


Presidente